

DESPACHO



O Presidente da Câmara pode, por sua decisão escolha, delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada (n.º2, do art.º 34 e n.º 2 do art.º 36 ambos da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro).

Assim ao abrigo da legislação invocada e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Processo Administrativo, determino:

1. É delegada ou subdelegada nos Senhores Vereadores José Manuel Gonçalves, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, e Maria José Fernandes Lacerda, a minha competência própria ou delegada referente ao desempenho das tarefas que lhes foram distribuídas pelo meu despacho de 23.10.2013.

2. É delegada no Senhor Vereador José Manuel Gonçalves a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas g),j) e K) do n.º 1, do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

3. É delegada no Senhor Vereador Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas K) do n.º 1 e j),k),l),m),n), do n.º 2 do art.º 35 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3.1. É igualmente delegada no Senhor Vereador Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência para os atos previstos no n.º 2 do art.º 8.º, n.º 10 do art.º 11 e no art.º 75 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação dada pelo DL n.º 177/2001 de 4 de julho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, alterada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de março.

3.2. O Presidente da Câmara autoriza o Senhor Vereador Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a subdelegar no Chefe de divisão da divisão de gestão do território.

4. É subdelegada no Senhor Vereador José Manuel Gonçalves a minha competência delegada pela deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de outubro para a prática dos seguintes atos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;

- Colaborar no apoio a programa e projetos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo; as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município;

- Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

- Apoiar ou acompanhar no apoio à ação escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos nos termos da Lei;

- Organizar e gerir os transportes escolares.

5. É subdelegada no Senhor Vereador Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a minha competência delegada pela deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de outubro para a prática dos seguintes atos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Lei;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central;

- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei;

- Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

- Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

- Conceder licenças dos casos e nos termos previstos por Lei, designadamente para construção, reedificação, conservação ou demolição de edifícios, tipo unifamiliar e arrumos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- Conceder licenças de utilização;

- Realizar vistorias e executar de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por esta definida;

- Emitir licenças, matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos de fixação de contingentes a veículos, nos casos legalmente previstos;

- Constituição de propriedade horizontal e certificação sobre a verificação dos requisitos para esse efeito;

- Concessão de isenção de pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, no âmbito das obras particulares e loteamentos, nos termos do regulamento municipal de urbanização e edificação;



- Certificação de construções anteriores à entrada em vigor do RGEU e do RMUE;
- Aprovar pedidos de informação prévia e projetos de edifícios tipo unifamiliar e arrumos.

B) É igualmente delegada no Sr. Vereador Eng.º Mário Francisco Cancela Mesquita Montes a competência delegada nos termos do art.º 34 da lei n.º 75/2013 de e no âmbito dos arts.º 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001 de 4 de junho e pela lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, alterada pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de março, nomeadamente:

- A concessão de licença prevista no n.º 2 do art.º 4º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 177/2001 de 4 de junho e pela lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, alterada pelo DL n.º 26/2010 de 30 de março.

- A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do art.º 4º do mesmo diploma legal referido no ponto anterior.

- A concessão da autorização prevista no n.º 5 do art.º 4º do mesmo diploma legal.

- A aprovação da informação prévia prevista no n.º 4 do art.º 5º do mesmo diploma legal;

- A competência prevista no n.º 9 do art.º 6º do mesmo diploma legal.

6. É subdelegada na Sr.ª Vereadora Maria José Fernandes Lacerda a minha competência delegada para deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 23.10.2013, para a prática dos seguintes atos:

- Participar em órgãos de gestão de entidades de administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central.

- Promover a apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

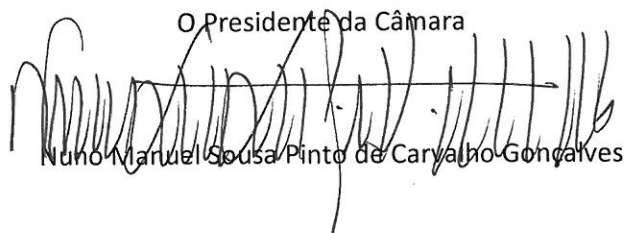
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei:

- Audiência prévia dos interessados nos termos do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

- Exercer as demais competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

Peso da Régua, 23 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara



Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves